



# BOLETIM OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS - PARANÁ

ANO 16

Leópolis, 10 à 16 de Maio de 2024

Nº 1063

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leópolis  
E-mail: boletimoficial@leopolis.pr.gov.br  
Responsável: Rodrigo Gomes Faroni

Prefeitura Municipal de Leópolis  
Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - Centro  
Telefone: (43) 3627-1361 - CEP: 86.330-000 - Leópolis - Paraná

### LEI

#### LEI Nº 013/2024, DE 09 DE MAIO DE 2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação e a regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal (SICODENOP) desenvolvido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP e os demais procedimentos obrigatórios de inspeção e fiscalização sanitária no Município de Leópolis – PR, para fins de se obter, através do Consórcio Público, a equivalência necessária à integração ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF) e ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA), além de dar outras providências.

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito do Município de Leópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO UM: DA PREVISÃO LEGAL

Art. 1º - Fica instituído e regulamentado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal (SICODENOP), através do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, regulamentado pelo Oitavo Termo Aditivo do Protocolo de Intenções e pelo Contrato de Programa nº 01/2023 (CODENOP), e em conformidade com as Leis Federais nº 1.283/1950, 7.889/1989 e 9.712/1998 e os Decretos Federais nº 5.741/2006, 7.216/2010 e 9.013/2017, suas alterações e legislações pertinentes.

#### CAPÍTULO DOIS: DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 2º - Esta Lei abrange a fiscalização, através do SICODENOP desenvolvido pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, dos aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal e vegetal, comestíveis e destinados ao abate, recebimento, fracionamento, acondicionamento, armazenamento, depósito, à manipulação, elaboração, rotulagem, transformação, conservação, embalagem e ao trânsito dentro do município de Leópolis – PR.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal (SICODENOP) deve ser executado com base nos seguintes objetivos, princípios e fundamentos:

- I – promover a preservação da saúde humana e do consumidor;
- II – promover a preservação do meio ambiente, inclusive do bem-estar animal;
- III – promover o processo educativo permanente aos atores da cadeia produtiva, inclusive os consumidores;
- IV – estabelecer parcerias para cooperação técnica e ações transversais;
- V – constituir ou inserir os assuntos a um conselho para sugerir, debater e definir assuntos relacionados ao serviço de inspeção de produtos de origem animal e vegetal;

Art. 3º - As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal e vegetal destinados aos consumidores.

§1º. Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal e vegetal.

§2º. O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal (SICODENOP) do Consórcio Público Intermunicipal de De-

envolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP deverá trabalhar com o objetivo de garantir a integridade e a qualidade do produto final, certo de que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando, quando possível, as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

Art. 4º - As demais previsões relativas aos objetivos, princípios e fundamentos do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal (SICODENOP) do Consórcio Público estão contidas no Contrato de Programa, no Oitavo Termo Aditivo do Protocolo de Intenções e nas outras legislações pertinentes.

#### CAPÍTULO TRÊS: DA FISCALIZAÇÃO

Art. 5º - A fiscalização e a inspeção tratada no caput do artigo deverá abranger, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I – realização de inspeção ante mortem e post mortem das diferentes espécies de animais;
  - II – verificação de condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
  - III – verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
  - IV – verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;
  - V – verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal e vegetal quanto ao atendimento da legislação específica;
  - VI – coleta de amostras para análises físicas e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia celular e molecular e histológicas, e demais análises que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal e vegetal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;
  - VII – avaliação de informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública ou das informações que façam parte de acordos internacionais com os países importadores;
  - VIII – avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;
  - IX – verificação da água do abastecimento;
  - X – verificação das fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;
  - XI – verificação da classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
  - XII – exame das matérias-primas e os produtos em trânsito no município;
  - XIII – averiguação dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
  - XIV – promoção do controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal e vegetal;
  - XV – verificação dos controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;
  - XVI – averiguação a certificação sanitária dos produtos de origem animal e vegetal;
  - XVII – outros procedimentos de inspeção considerados pertinentes à prática e ao desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal e vegetal;
- §1º. A fiscalização e a inspeção abrangem também os produtos afins, tais como coagulantes, condimentos, corantes, conservadores, antio-

xidantes, fermentos, entre outros, utilizados nos estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal

§2º. Todos os produtos de origem animal e vegetal, oriundos de estabelecimentos já inspecionados, poderão ser novamente inspecionados quando forem utilizados como matéria-prima para a elaboração de outros produtos desta natureza.

§3º. O inspetor responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal (SICODENOP) deverá officiar, de imediato, às autoridades da Defesa Sanitária Animal, da Secretaria do Estado da Saúde ou de outros órgãos competentes, sobre a ocorrência de enfermidade animal ou zoonose de notificação obrigatória de que tiver conhecimento.

Art. 6º - Estão sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:

I – os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados;

II – o pescado e seus derivados;

III – o leite e seus derivados;

IV – o ovo e seus derivados;

V – os produtos de abelhas e seus derivados.

§1º. Os empreendimentos que processam, exclusivamente, produtos de origem animal e vegetal não comestíveis não estão sujeitos à inspeção do SICODENOP prevista nesta Lei, conforme dispõe as mudanças do Decreto nº 10.468/2020.

§2º. Excetuam-se à inspeção do SICODENOP que trata a Lei as lanchonetes, bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

Art. 7º - A fiscalização de que trata esta Lei far-se-á:

I – nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal e vegetal;

II – nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;

III – nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV – nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V – nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII – nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal e vegetal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados;

VIII – nos portos, aeroportos, postos de fronteira, aduanas especiais e recintos especiais de despacho aduaneiro de exportação.

§1º. Nos estabelecimentos de abate de animais, torna-se obrigatória a inspeção industrial e sanitária em caráter permanente, para realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização ante morte e post mortem, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis.

§2º. Nos estabelecimentos registrados e nas outras instalações listadas acima, excetuado os de abate de animais, a inspeção industrial e sanitária que trata esta Lei terá caráter periódico.

§3º. Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal e vegetal poderá funcionar no município consorciado, no estado e/ou no território nacional sem que esteja previamente registrado no SICODENOP desenvolvido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP.

Art. 8º - Para os fins desta Lei, é proibida a duplicidade de fiscalização e inspeção industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal e vegetal.

§1º. O referido serviço de inspeção e fiscalização estender-se-á em caráter supletivo às casas atacadistas e varejistas, sem prejuízo à fiscalização sanitária local;

§2º. A inspeção realizada em caráter supletivo reinspecionará os produtos de origem animal e vegetal e verificará a existência de produtos não inspecionados na origem ou quando infringirem normas complementares;

Art. 9º - A fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal serão geridas, de modo que seus procedimentos e sua organização se façam por métodos universalizados e sejam aplicados equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal (SICODENOP) que trata a Lei.

Art. 10 - A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal e vegetal do SICODENOP desenvolvido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP têm por objetivo, cumulativamente, incentivar a melhoria da qualidade sanitária dos produtos produzidos, proteger a saúde do consumidor, promover o desenvolvimento do setor agropecuário, promover um programa de combate à clandestinidade no município e capacitação de todos os atuantes na cadeia produtiva, desde a própria equipe

responsável pelo serviço até os empreendedores e consumidores.

Art. 11 - As demais previsões relativas à inspeção e à fiscalização realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal (SICODENOP) do Consórcio Público estão contidas no Contrato de Programa, no Oitavo Termo Aditivo do Protocolo de Intenções e nas outras legislações pertinentes.

#### CAPÍTULO QUATRO: DA COMPETÊNCIA

Art. 12 - O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal, denominado SICODENOP, compete, exclusivamente, ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, o qual executará a inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei de maneira autônoma, através de seus fiscais com formação em Medicina Veterinária e demais cargos efetivos de atividades técnicas de fiscalização agropecuária, respeitando todas as previsões do Contrato de Programa e do Protocolo de Intenções.

§1º. Os municípios consorciados deverão delegar, por meio de ato normativo específico, a competência para execução de todas as atividades de fiscalização e de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, o qual fica responsável pelo desenvolvimento do SICODENOP para todos os fins previstos nesta Lei.

§2º. As atividades de fiscalização e de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal serão coordenadas pelo Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal do Consórcio Público (SICODENOP), enquanto que o inspetor responsável pelo SI deverá ser, obrigatoriamente, um médico veterinário.

§3º. Os profissionais do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP responsáveis pelo SICODENOP deverão ser admitidos por meio de concurso público, os quais, investidos na função fiscalizadora, terão poder de polícia administrativa, adotando-se a legislação sanitária federal, estadual, municipal e as demais normas que se referem à proteção da saúde para todos os fins previstos nesta Lei.

§4º. O servidor responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal (SICODENOP), desenvolvido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, terá livre acesso, mediante apresentação de documento de identificação funcional e no desempenho de suas funções, em qualquer horário, aos estabelecimentos e às suas dependências, às propriedades rurais, aos depósitos, aos armazéns ou a qualquer outro local ou instalação onde se abatem animais, processem, manipulem, transformem, preparem, transportem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou comercializem produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, matérias-primas e afins.

Art. 13 - O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com o Estado do Paraná e a União, suas pessoas jurídicas de direito público, integrantes da Administração Pública indireta, bem como poderá participar de Consórcio Público Intermunicipal para viabilizar a implementação e a operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal (SICODENOP) nos termos desta Lei, como também a adesão aos sistemas de equivalência com os demais serviços oficiais.

Parágrafo único. O ente consorciado ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP está sujeito ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal (SICODENOP), nos termos desta Lei, cujo mesmo poderá elaborar todas as diretrizes inerentes ao bom desenvolvimento do programa.

Art. 14 - As demais previsões relativas à competência para executar e desenvolver o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal (SICODENOP) do Consórcio Público estão contidas no Contrato de Programa, no Oitavo Termo Aditivo do Protocolo de Intenções e nas outras legislações pertinentes.

#### CAPÍTULO CINCO: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 15 - Consideram-se infrações para todos os fins previstos nesta Lei:

I – os atos que procurem obstaculizar as ações do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal (SICODENOP) no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização e inspeção;

II – as informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, à qualidade e à procedência dos produtos;

III – qualquer sonegação de informações sobre assunto que, direta ou indiretamente, interesse ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e

Vegetal (SICODENOP).

Art. 16 - Todos os estabelecimentos agroindustriais de origem animal e vegetal respondem, nos termos desta Lei, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor.

Art. 17 - As infrações serão regulamentadas por ato normativo próprio elaborado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, conforme dispõe o parágrafo único do art. 11 desta Lei.

Art. 18 - As penalidades tratadas nesta Lei possuem caráter administrativo e terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, acarretando ao infrator as seguintes sanções:

I – advertência, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má-fé;

II – multa, que varia entre 10 (dez) e 100 (cem) Unidade Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR, nos casos de reincidência, dolo ou má-fé, a ser apurada através do devido processo administrativo;

III – apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados;

IV – suspensão das atividades do estabelecimento, se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária e ainda, no caso de obstaculização da ação fiscalizadora;

V – interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§1º. As multas poderão ser elevadas até o máximo de 50 (cinquenta) vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz, em caso de dolo e reincidência, conforme parecer emitido pela fiscalização competente.

§2º. Constituem agravantes, para os fins de aplicação das penalidades de que trata esta Lei, o uso de artifício ardil, simulação, desacato, obstaculização ou resistência à ação fiscal.

§3º. O valor da multa será definido com base na situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir as disposições desta Lei, em atenção às previsões legais estabelecidas em decreto.

§4º. A não recolhimento da multa implicará na inscrição do débito em dívida ativa, ficando o infrator sujeito à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§5º. Nos casos do art. 15, III, desta Lei, os órgãos competentes serão comunicados para a tomada das medidas cabíveis, ficando isento de qualquer responsabilidade o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, atentando-se às legislações pertinentes.

§6º. O infrator ficará responsável pela guarda dos produtos inutilizados e/ou irregulares, nos casos do art. 15, III, desta Lei, até decisão definitiva dos órgãos competentes.

§7º. A interdição e a suspensão do estabelecimento poderão ser revogadas após serem atendidas pelo infrator todas as exigências que motivaram a sanção.

§8º. A não regularização do fato gerador da interdição e da suspensão do estabelecimento, no prazo máximo de 12 (doze) meses, será motivo de cancelamento do registro do mesmo ou inutilização do produto pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal (SICODENOP).

§9º. Todas as despesas referentes à inutilização dos produtos interditados ou apreendidos serão de responsabilidade exclusiva do infrator.

Art. 19 - As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas pela Coordenadoria do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal (SICODENOP) desenvolvido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, cujo mesmo ficará responsável por fazer cumprir os termos desta Lei e as normas e regulamentos que vierem a serem implantados para o seu regular funcionamento, atentando-se às previsões legais contidas no seu regulamento geral.

Art. 20 - As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório ao infrator, devendo ser observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento geral.

Parágrafo único. O regulamento geral desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, bem como indicação dos casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 21 - As demais previsões relativas às penalidades e às sanções aplicáveis no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal (SICODENOP) do Consórcio Público estão contidas no Contrato de Programa, no Oitavo Termo Aditivo do Proto-

colo de Intenções e nas outras legislações pertinentes.

## CAPÍTULO SEIS: DA CONCESSÃO DO REGISTRO E REGULAMENTAÇÃO

Art. 22 - O registro dos empreendimentos de produtos de origem animal e vegetal será requerido junto ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal (SICODENOP), por intermédio do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento de registro, conforme modelo próprio fornecido pelo SICODENOP;

II – outros documentos, conforme definido em norma complementar publicada pelo SICODENOP.

Art. 23 - O funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante emissão do Certificado de Registro do Empreendimento de Produtos de Origem Animal (POA) pelo Serviço de Inspeção Municipal (SICODENOP), por intermédio do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, após o cumprimento de todos os pré-requisitos constantes nesta Lei e em seu regulamento geral.

§1º. Nos municípios consorciados, onde o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal (SICODENOP) é executado/operacionalizado pelo Consórcio Público, fica à cargo da Coordenadoria do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP a emissão do Certificado de Registro de Empreendimento de Produtos de Origem Animal e Vegetal, para todos os fins previstos nesta Lei e em seu regulamento geral.

§2º. Os rótulos só poderão ser utilizados nos produtos registrados correspondentes, devendo constar neles a declaração do número de registro do produto e o carimbo da inspeção, realizada pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal por intermédio do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, de acordo com os modelos publicados no regulamento geral desta Lei.

Art. 24 - No que concerne aos estabelecimentos, também será objeto de regulamentação pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, respeitando as demais previsões contidas nesta Lei:

I – a classificação dos estabelecimentos;

II – as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

III – as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;

IV – as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte e agroindústrias de base familiar, de acordo com a Lei nº 11.326/2006, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal e vegetal;

V – os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

VI – a inspeção ante mortem e post mortem dos animais destinados ao abate;

VII – as questões referentes ao abate humanitário, que garantem o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;

VIII – a inspeção e a reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal e vegetal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

IX – a aprovação e fixação dos padrões de identidade sanitária e qualidade dos produtos de origem animal e vegetal;

X – o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;

XI – a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;

XII – as análises laboratoriais;

XIII – o trânsito das matérias-primas, produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;

XIV – o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;

XV – quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

§1º. Caberá ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, ao normatizar esta Lei, observar e atender todas as características específicas e particulares das agroindústrias de pequeno porte, atendendo aos critérios culturais e locais que as definem.

§2º. As agroindústrias devem observar e resguardar a inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria-prima até a transformação em produto final, independente do porte da agroindústria ou da esfera do serviço de inspeção.

§3º. Fica o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP pela baixa dos atos normativos para a classificação de agroindústrias de pequeno porte.

Art. 25 - As demais previsões relativas ao registro e regulamentação dos estabelecimentos no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal (SICODENOP) do Consórcio Público estão contidas no Contrato de Programa, no Oitavo Termo Aditivo do Protocolo de Intenções e nas outras legislações pertinentes.

#### CAPÍTULO SETE: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Ficará à cargo do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP fazer cumprir os termos desta Lei e de seus regulamentos, no âmbito de todos os municípios consorciados que aderem ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal (SICODENOP) que trata esta Lei, sendo autorizada a elaboração de todas as diretrizes necessárias ao bom e regular funcionamento dos atos de fiscalização e inspeção sanitária e industrial.

Parágrafo único. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como quanto à sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos baixados pelo próprio Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP.

Art. 27 - Todos os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, devendo ser suplementados se necessário.

Art. 28 - O Poder Executivo Municipal de cada município consorciado regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, nos termos do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA (Decreto Federal nº 9013/2017), bem como deverá, para aderir ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal (SICODENOP) que trata esta Lei, ratificar as resoluções já existentes promovidas pelo Consórcio Público – CODENOP.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, ao aderir ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal (SICODENOP) desenvolvido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, todos os municípios consorciados ratificam os termos previstos no Contrato de Programa nº 01/2023 (SICODENOP), no Oitavo Termo Aditivo do Protocolo de Intenções e nas demais legislações pertinentes, revogando-se todos os atos normativos promulgados em sentido contrário às disposições legais desta Lei.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 020/2023, de 24 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2024.

ALESSANDRO RIBEIRO  
Prefeito do Município

## DECRETOS

### DECRETO Nº 118/2024, 15 DE MAIO DE 2024

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; CONSIDERANDO o disposto no Pedido de Exoneração apresentado pela Servidora no Protocolo Municipal n.º 137/2024;

#### DECRETA

Art. 1º - Fica EXONERADA, a pedido, a partir de 15/05/2024, a servidora CRISTIANE DA SILVA, sob matrícula n.º 202241, ocupante do Cargo Público de Professor, do quadro de provimento efetivo desta municipalidade, lotada na Escola Municipal Argenede Motta Prodóssimo e vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, cujo seus vencimentos eram regidos de acordo com o Anexo III da Lei Municipal n.º 025/2015 de 19 de novembro de 2015.

Art. 2º - Faz-se consignar a exoneração os agradecimentos pelos relevantes serviços prestados à esta municipalidade, de forma exemplar.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

ALESSANDRO RIBEIRO  
-Prefeito Municipal-

### DECRETO Nº 117/2024, DE 13 DE MAIO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência Municipal em razão de Epidemia por doença Infecciosa Viral (Dengue) e determina atividades preventivas contra o vírus da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito do Município de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais e exercício regular de seu cargo,

CONSIDERANDO a epidemia de Dengue pela qual vem passando o Município de Leópolis;

CONSIDERANDO que o número de notificações atual do Município ultrapassou toda a série histórica de notificação dos últimos 05 (cinco) anos;

CONSIDERANDO que já foram realizadas 862 notificações de suspeita de dengue e que existe 200 casos confirmados da doença;

CONSIDERANDO que no Município de Leópolis estão circulando o DENV 01 e DENV 03 e que na 18ª Regional de Saúde estão circulando os DENV 01, DENV 02 e DENV 03, e que nos últimos 05 (cinco) anos circulou apenas o DENV 02 no Município de Leópolis;

CONSIDERANDO que os estudos ovitrampa apresentam grande quantidade de ovos depositados e porcentagem de ovitrampas positivas;

CONSIDERANDO a dificuldade na manutenção de estoque de inseticida para realização de controle químico de mosquitos;

CONSIDERANDO Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal;

CONSIDERANDO a constatação do aumento de casos de dengue e alto índice de infestação pelo *Aedes aegypti*, indicando um cenário de epidemia como preconiza o Ministério da Saúde e,

CONSIDERANDO que a DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA tem por objetivo fortalecer e ampliar ações preventivas e de combate ao vetor transmissor - *Aedes aegypti*, no afã de reduzir os Índices de infestação do mosquito, bem como, a incidência de casos de Dengue, Zika e Chikungunya no Município de Leópolis/PR, garantindo assim o bem-estar da população;

CONSIDERANDO, ainda, o Código de Saúde do Paraná Lei nº 1.3331, de 23 de novembro de 2001 e o Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002. Capítulo III Art. 320 Art. 321 e Parágrafo único,

#### DECRETA

Art. 1º - Fica declarado Situação de Emergência no Município de Leópolis/PR, em razão da epidemia de Dengue por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único: A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação vigente.

Art. 2º - Por força deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a adotar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor nos termos da Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Estadual nº 13.331/2001 e Decreto Estadual nº 5.711/2002.

Art. 3º - As medidas de controle do mosquito *Aedes aegypti* deverão ser adotadas pela população e pelo Poder Público na forma definida das legislações mencionadas no art. 2º.

Art. 4º - Fica autorizada, de forma excepcional, a contratação temporária de pessoal, caso necessário, desde que devidamente justificada, para atender ao objetivo deste Decreto.

Art. 5º - Fica autorizada a Secretaria de Saúde a requisitar pessoal e equipamentos de outras Secretarias para, em conjunto, desenvolver ações de eliminação dos focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 6º - Determina às equipes de Agentes de Endemias e Agentes de Saúde a intensificarem as medidas de prevenção e controle do *Aedes aegypti* junto à população.

Art. 7º - Ficam autorizados os Agentes de Endemias e Agentes de Saúde, em razão da situação de emergência, a adentrar em lotes vazios ou em locais cujas residências estejam fechadas para monitoramento, tratamento e eliminação de possíveis focos de infestação de larvas do mosquito.

Art. 8º - Sempre que houver a necessidade de ingresso forçado em domicílios particulares, a autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada a recusa do morador ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, após as três notificações, um Auto de Infração e Ingresso Forçado, no local ou na sede da repartição sanitária, que conterá:

I- o nome do infrator e seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II- o local, a data e a hora da lavratura do auto de infração e ingresso forçado;  
 III - a descrição do ocorrido, as datas e os horários em que as três notificações foram aplicadas, a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido e os dizeres: para a proteção da saúde pública realiza-se o ingresso forçado,  
 IV- a pena a que está sujeito o infrator;  
 V- a declaração do autuado de que está ciente de que responderá pelo fato administrativa e penalmente;  
 VI - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de uma testemunha e a do autuante;  
 VII - o prazo para defesa ou impugnação do Auto de Infração e Ingresso Forçado, quando cabível.

§ 1º Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

§ 2º O fiscal sanitário é responsável pelas declarações que fizer no Auto de Infração e Ingresso Forçado, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa.

Art. 9º - Fica determinada a mobilização intensiva da Vigilância Epidemiológica, Sanitária e demais órgãos de saúde do Município de Leópolis/PR para atender a esse fim podendo ser organizado escalas de serviços diurnos/noturnos utilizando carga horária, horas excepcionais ou plantões extras.

Art. 10º - Fica determinada a participação efetiva dos Agentes de Saúde no Combate ao Aedes aegypti.

Art. 11 - Fica proibido por 90 dias o uso pela população de recipientes (caixas d'água, baldes, cisternas, tambores, latões, ou quaisquer outras formas de armazenamento) para armazenamento de água da chuva ou de máquina de lavar roupas, pois a fêmea do Aedes aegypti se prolifera com água parada, local preferido para colocar os ovos.

Art. 12 - Fica dispensada, nos termos da lei, a licitação, de forma excepcional e em caráter emergencial, para a contratação e aquisição de bens e serviços estritamente necessários para atender ao objetivo deste Decreto.

Parágrafo único. As contratações previstas no caput deverão ser realizadas em observância ao aos dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 13 - Fica designada a Secretaria Municipal de Saúde de Leópolis/PR como coordenadora dos mecanismos de gestão municipal de resposta à emergência no âmbito Municipal, competindo-lhe:

I- planejar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a Situação de Emergência, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde,

II- encaminhar ao Prefeito, regularmente ou a pedido, relatórios técnicos sobre a Situação de Emergência e as ações administrativas em curso;

III- promover a publicação das informações relativas à Situação de Emergência;

IV- propor, de forma justificada, a contratação temporária de profissionais, a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na situação de emergência.

Art. 14 - Os demais Órgãos e Entidades Públicas, no âmbito municipal, ficam co-responsáveis no enfrentamento das ações de situação de emergência estabelecidas neste Decreto.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de maio de 2024.

ALESSANDRO RIBEIRO  
 Prefeito do Município

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 235/2024, 15 DE MAIO DE 2024

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 104usque113 da Lei Municipal n.º 795/2003 que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO a Solicitação por meio do Requerimento sob o Protocolo RH n.º 213/2024 e o pedido deferido pela Secretaria de lotação da servidora;

#### RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER férias a Servidora MICHELE COSTA DE SOUZA, sob matrícula n.º 202239, ocupante do Cargo Público de Psicóloga, do quadro de provimento efetivo desta municipalidade, lotada e vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Parágrafo único: As férias referem-se ao período de aquisição de 03/06/2022 a 02/06/2023 (parcela restante), que será gozada de 15/05/2024 a 24/05/2024, retornando a suas atividades inerentes ao seu Cargo no dia 27/05/2024 totalizando 10 (dez) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos quinze dias do mês maio de dois mil e vinte e quatro.

ALESSANDRO RIBEIRO  
 -Prefeito Municipal-

### PORTARIA Nº 234/2024, 14 DE MAIO DE 2024

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 104usque113 da Lei Municipal n.º 795/2003 que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO a Solicitação de por meio do Requerimento sob o Protocolo RH nº 227/2024 e o pedido deferido pela Secretaria de lotação do servidor;

#### RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER férias ao Servidor VINICIUS DE OLIVEIRA BARATELA, sob matrícula nº 202306, ocupante do Cargo de Diretor de Divisão Municipal de Esporte, do quadro de provimento comissionado desta municipalidade, lotado e vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL.

Parágrafo único: As férias referem-se ao período de aquisição de 23/01/2023 a 22/01/2024, que será gozada de 14/05/2024 a 12/06/2024, retornando a suas atividades inerentes ao seu Cargo no dia 13/06/2024 totalizando 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

ALESSANDRO RIBEIRO  
 -Prefeito Municipal-

### PORTARIA Nº 233/2024, DE 13 DE MAIO DE 2024

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, CONSIDERANDO o disposto no artigo 94 da Lei Municipal n.º 795/2003 que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

#### RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER "LICENÇA MATERNIDADE" à Servidora YARA DE ALMEIDA LEO PINHEIRO, matrícula 6621, ocupante do Cargo de Advogado, do quadro de provimento efetivo desta municipalidade, lotada e vinculada à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 2º - A referida licença será usufruída no período de 13/05/2024 a 09/09/2024, terá uma duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo a pedido da servidora ser prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, de acordo com a Lei Municipal n.º 008/2014 de 10/04/2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos treze dias do mês maio de dois mil e vinte e quatro.

ALESSANDRO RIBEIRO  
 -Prefeito Municipal-

### PORTARIA Nº 232/2024, 10 DE MAIO DE 2024

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 86usque90 da Lei Municipal n.º 795/2003 que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, CONSIDERANDO a Solicitação de Licença para Tratamento da Própria Saúde sob Protocolo Municipal nº 136/2024;

#### RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a partir de 10/05/2024 a "LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE", para o servidor MAURICIO APARECIDO DA SILVA, sob matrícula nº 3181, ocupante do Cargo Público de Agente de Serviços, do quadro de provimento efetivo desta municipa-

lidade, lotado e vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo - SEMUD.

Art. 2º - A referida licença terá uma duração de 08 (oito) dias, compreendendo o período de 10/05/2024 a 17/05/2024, conforme atestado médico.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

ALESSANDRO RIBEIRO  
-Prefeito Municipal-

#### PORTARIA Nº 231/2024, 10 DE MAIO DE 2024

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, CONSIDERANDO a Constatação de Incapacidade Laborativa, pela Perícia Médica do INSS,

CONSIDERANDO o disposto na Comunicação de Decisão no Deferimento do Pedido de "Benefício por Incapacidade Temporária Previdenciária", sob o benefício n.º 648944603-4 expedido pelo INSS,

#### RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER "LICENÇA PARA AUXÍLIO DOENÇA", a servidora MARCIA OLIVETE BERGAMIN GARCIA, sob matrícula n.º 8581, ocupante do Cargo de Provimento efetivo como Professor, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 2º - A Concessão do Benefício compreendeu no período de 05/04/2024 a 22/04/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 05/04/2024 e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

ALESSANDRO RIBEIRO  
-Prefeito Municipal-

#### PORTARIA Nº 230/2024 DE 09 DE MAIO DE 2024

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito do Município de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 105 de 19 de maio de 2023 que dispõe sobre Agente de Contratação, Comissão de Licitação e Pregoeiro;

#### RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR os membros para a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, do Município de Leópolis, composta pelos seguintes membros:

##### a) MEMBROS:

I – Presidente: Jeferson Garcia Gimenez

II – Membro: Erik Lima Floro Silva

III – Membro: Wagner Luiz Sabino dos Santos

##### b) SUPLENTE:

I – Waldeir Angelo Lima

II – Junio Aparecido Venâncio

III – Rosana Maria Tonesi

Art. 2º - As atribuições da Comissão de Contratação restam previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 105/2023.

Art. 3º - Os servidores nomeados na presente portaria serão responsáveis pelos atos a serem praticados nas licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 8.666/93 publicados dentro do prazo de vigência desta.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 055/2024 de 11/01/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

ALESSANDRO RIBEIRO  
-Prefeito Municipal-

#### PORTARIA Nº 229, 09 DE MAIO DE 2024.

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito do Município de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos administrativos; CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 105 de 19 de maio de 2023 que dispõe sobre Agente de Contratação, Comissão de Licitação e Pregoeiro;

#### RESOLVE

Art. 1º - Ficam NOMEADOS os servidores efetivos abaixo elencados para exercerem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO:

I – OFICIAL: Vanessa Arhanitsch;

II – SUPLENTE: Tamires Francine Nascimento Candido;

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

Art. 2º - Ficam NOMEADOS os servidores efetivos abaixo elencados para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

EQUIPE DE APOIO:

I – TITULAR:

Jeferson Garcia Gimenez

Erik Lima Floro Silva

Wagner Luiz Sabino dos Santos

II – SUPLENTE:

Sirlei Regina de Oliveira Soares

Rosana Maria Tonesi

Carla Cristina De Oliveira Bianconi

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, de acordo com o contido na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 105/2023.

§ 1º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º - Os servidores nomeados na presente portaria serão responsáveis pelos atos a serem praticados nas licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 8.666/93 publicados dentro do prazo de vigência desta.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 054/2024 de 11/01/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

ALESSANDRO RIBEIRO  
-Prefeito Municipal-

## LICITAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLIS  
RÁDIO GRAÚNA LTDA – ME

OBJETO: Contratação de empresas de radiodifusão, com abrangência em toda área urbana e rural do município de leópolis, para veiculação de matérias de interesse do município de Leópolis-pr.

VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 32.760,00 (Trinta e Dois mil setecentos e sessenta reais)

PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) dias.

DATA: 16/05/2024

ASSINATURAS: Alessandro Ribeiro – Prefeito Municipal de Leópolis  
Allysson Kalil Cordeiro – Representante Legal

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024**

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, I da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa de Radiodifusão para veiculação de matérias de interesse deste município, para atender a Secretaria de Administração do Município de Leópolis.

Empresa: RÁDIO GRAÚNA LTDA - ME.

CNPJ: 76.126.903/0001-85

Valor: R\$ 32.760,00 (Trinta e Dois mil setecentos e sessenta reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do § 1º Art. 53, da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Leópolis - PR, 15 de maio de 2024.

ALESSANDRO RIBEIRO  
Prefeito Municipal

-o diariamente)

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação: Telefone – (43) 3527-1429.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Leópolis, 16 de maio de 2024.

ALESSANDRO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito municipal, Alessandro Ribeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolve:

HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

a. Processo nº: 012/2024

b. Licitação nº: 010/2024

c. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

d. Data da adjudicação: 15/05/2024

e. Data da homologação: 15/05/2024

f. Objeto: Contratação de empresas para a Aquisição de Materiais Esportivos em atendimento a Secretaria de Educação e Cultura deste Município

g. Empresa vencedora:

1 – HBO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA, CNPJ: 34.845.729/0001-80, o valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)

2 – F.COMM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, CNPJ: 49.535.491/0001-64, o valor de R\$ 4.979,94 (quatro mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos)

3 – BRUMO ESPORTES LTDA, CNPJ: 51.414.411/0001-64, o valor de R\$ 3.737,58 (três mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos)

4 – DOMINO COMERCIO DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA ME, CNPJ: 28.854.349/0001-00, o valor de R\$ 5.788,00 (cinco mil setecentos e oitenta e oito reais)

5 – JOAO DOMINGOS SUTIL, CNPJ: 80.009.525/0001-27, o valor de R\$ 4.784,15 (quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos)

6 – DOUGLAS ALAN HEINEN ESPORTES, CNPJ: 18.828.722/0001-02, o valor de R\$ 2.036,00 (dois mil e trinta e seis reais)

7 – BIANCA RICACHESKI RAUBER, CNPJ: 28.584.842/0002-38, o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

8 – INOVART COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, CNPJ: 12.308.936/0001-63, o valor de R\$ 6.015,31 (seis mil e quinze reais e trinta e um centavos)

Após, à Contabilidade para formalização, através da Nota de Empenho. Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 2024.

Alessandro Ribeiro  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2024**

OBJETO: AQUISIÇÃO ÔNIBUS RODOVIÁRIO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo menor preço por item  
CADASTRO DE PROPOSTAS: Até as 08h00m do dia 20 de junho de 2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00m do dia 20 de junho de 2024.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: A partir das 09h00 do dia 20 de junho de 2024.

LOCAL: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - <https://bll.org.br>

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Edital completo estará disponível aos interessados no site [www.leopolis.pr.gov.br](http://www.leopolis.pr.gov.br), link - Licitações – Pregão Eletrônico nº 027/2024, a partir do dia 16 de maio de 2024 e no site da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - <https://bll.org.br/>

OBSERVAÇÃO: Comunicamos que qualquer alteração no edital, será divulgado no site - [www.leopolis.pr.gov.br](http://www.leopolis.pr.gov.br) e <https://bll.org.br/> (Acesso -o diariamente)

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação: Telefone – (43) 3527-1429.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Leópolis, 16 de maio de 2024.

ALESSANDRO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

**RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024**

OBJETO: Credenciamento de empresas de radiodifusão, com abrangência em toda área urbana e rural do município de Leópolis, para veiculação de matérias de interesse do município de Leópolis (PR).

PROPOSTANTES CREDENCIADAS POR ORDEM DE PROTOCOLO:

	Protocolo	Empresa	CNPJ
01	138/2024	RÁDIO GRAUNA LTDA - ME	76.126.903/0001-85

Leópolis, 14 de maio de 2024.

ALESSANDRO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2024**

OBJETO: Aquisição de equipamentos e mobiliários, do Programa de Qualificação da Atenção, em atendimento ao incentivo financeiro de investimento pleiteado conforme Resoluções da SESA nº 773/2019 e nº 860/2022.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo menor preço por item  
CADASTRO DE PROPOSTAS: Até as 08h00m do dia 21 de junho de 2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00m do dia 21 de junho de 2024.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: A partir das 09h00 do dia 21 de junho de 2024.

LOCAL: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - <https://bll.org.br>

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Edital completo estará disponível aos interessados no site [www.leopolis.pr.gov.br](http://www.leopolis.pr.gov.br), link - Licitações – Pregão Eletrônico nº 028/2024, a partir do dia 16 de maio de 2024 e no site da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - <https://bll.org.br/>

OBSERVAÇÃO: Comunicamos que qualquer alteração no edital, será divulgado no site - [www.leopolis.pr.gov.br](http://www.leopolis.pr.gov.br) e <https://bll.org.br/> (Acesso-

**MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024.**

O MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, torna público que às 09:00 horas do dia 07 de junho de 2024, na plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Caminhão Caçamba Basculante 6x4	1	R\$ 871.666,67	120 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Leópolis e na plataforma v. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Leópolis, 16 de maio de 2024.  
ALESSANDRO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 10.353,00 (dez mil trezentos e cinquenta e três reais).

PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

DATA: 14/05/2024

ASSINATURAS:

ALESSANDRO RIBEIRO – Prefeito Municipal de Leópolis  
PAULO HENRIQUE PIRES, CPF: 641.001.039-72  
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2024

DISPENSA Nº 008/2024

**EXTRATO DE CONTRATO AGRICULTURA FAMILIAR Nº 047/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLIS  
PATRÍCIA NATALINA AP. PEREIRA, CPF: 035.183.499-02

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 1.740,00 (hum mil setecentos e quarenta reais).

PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

DATA: 14/05/2024

ASSINATURAS:

ALESSANDRO RIBEIRO – Prefeito Municipal de Leópolis  
PATRÍCIA NATALINA AP. PEREIRA, CPF: 035.183.499-02  
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2024

DISPENSA Nº 008/2024

**EXTRATO DE CONTRATO AGRICULTURA FAMILIAR Nº 046/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLIS  
LUIZ FARONI, CPF: 624.269.829-34

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 4.930,00 (quatro mil novecentos e trinta reais).

PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

DATA: 14/05/2024

ASSINATURAS:

ALESSANDRO RIBEIRO – Prefeito Municipal de Leópolis  
LUIZ FARONI, CPF: 624.269.829-34  
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2024

DISPENSA Nº 008/2024

**EXTRATO DE CONTRATO AGRICULTURA FAMILIAR Nº 045/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLIS  
LAURO FRANCISCO BATISTA, CPF: 557.567.519-04

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 10.353,00 (dez mil trezentos e cinquenta e três reais).

PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

DATA: 14/05/2024

ASSINATURAS:

ALESSANDRO RIBEIRO – Prefeito Municipal de Leópolis  
LAURO FRANCISCO BATISTA, CPF: 557.567.519-04  
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2024

DISPENSA Nº 008/2024

**EXTRATO DE CONTRATO AGRICULTURA FAMILIAR Nº 044/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLIS  
JOSÉ APARECIDO RODRIGUES, CPF: 793.325.799-20

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 3.860,00 (três mil oitocentos

**MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024.**

O MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, torna público que às 09:00 horas do dia 12 de junho de 2024, na plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Veículo tipo VAN	1	R\$ 352.226,67	120 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de LEÓPOLIS e na plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Leópolis, 16 de maio de 2024.  
ALESSANDRO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATO AGRICULTURA FAMILIAR Nº 050/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLIS  
FRANCISCO SOARES DOS SANTOS, CPF: 725.929.589-91

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 9.755,00 (nove mil setecentos e cinquenta e cinco).

PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

DATA: 14/05/2024

ASSINATURAS:

ALESSANDRO RIBEIRO – Prefeito Municipal de Leópolis  
FRANCISCO SOARES DOS SANTOS, CPF: 725.929.589-91  
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2024

DISPENSA Nº 008/2024

**EXTRATO DE CONTRATO AGRICULTURA FAMILIAR Nº 049/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLIS  
VICENTE DOMINGUES, CPF: 161.335.019-87

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 14.060,00 (quatorze mil e sessenta reais).

PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

DATA: 14/05/2024

ASSINATURAS:

ALESSANDRO RIBEIRO – Prefeito Municipal de Leópolis  
VICENTE DOMINGUES, CPF: 161.335.019-87  
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2024

DISPENSA Nº 008/2024

**EXTRATO DE CONTRATO AGRICULTURA FAMILIAR Nº 048/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLIS  
PAULO HENRIQUE PIRES, CPF: 641.001.039-72

<p>e sessenta reais).          PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.          DATA: 14/05/2024          ASSINATURAS:          ALESSANDRO RIBEIRO – Prefeito Municipal de Leópolis          JOSÉ APARECIDO RODRIGUES, CPF: 793.325.799-20          CHAMAMENTO PUBLICO N° 001/2024</p> <p>DISPENSA N° 008/2024</p>	<p>ASSINATURAS: Alessandro Ribeiro – Prefeito Municipal de Leópolis          Osmar Luiz Da Silva– Representante Legal</p> <p>PROCESSO DE DISPENSA N° 007/2024</p>
<p><b>EXTRATO DE CONTRATO AGRICULTURA FAMILIAR N° 043/2024</b></p> <p>PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLIS          JAIRO PRIMO, CPF: 449.945.679-72</p> <p>OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.</p> <p>VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)</p> <p>PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.          DATA: 14/05/2024          ASSINATURAS:          ALESSANDRO RIBEIRO – Prefeito Municipal de Leópolis          JAIRO PRIMO, CPF: 449.945.679-72          CHAMAMENTO PUBLICO N° 001/2024</p> <p>DISPENSA N° 008/2024</p>	<p><b>EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 039/2024</b></p> <p>PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLIS          V. F. GERMANO SILVA LTDA.</p> <p>OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refletores de led com capacidade de 1000W em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento, Industria, Comércio e turismo.</p> <p>VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 11.750,00 (onze mil setecentos e cinquenta reais)</p> <p>PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.          DATA: 10/05/2024          ASSINATURAS: Alessandro Ribeiro – Prefeito Municipal de Leópolis          Vinicius Fernando Germano da Silva– Representante Legal</p> <p>PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024</p>
<p><b>EXTRATO DE CONTRATO AGRICULTURA FAMILIAR N° 042/2024</b></p> <p>PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLIS          BRUNO HENRIQUE DE BALLO PEREIRA, CPF: 069.407.71-48</p> <p>OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.</p> <p>VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 3.930,00 (três mil novecentos e trinta reais)</p> <p>PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.          DATA: 14/05/2024          ASSINATURAS:          ALESSANDRO RIBEIRO – Prefeito Municipal de Leópolis          BRUNO HENRIQUE DE BALLO PEREIRA, CPF: 069.407.71-48          CHAMAMENTO PUBLICO N° 001/2024</p> <p>DISPENSA N° 008/2024</p>	<p><b>EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 038/2024</b></p> <p>PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLIS          IP CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA.</p> <p>OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para realização de oficinas de ballet clássico, aula de ritmos, artes marciais e violão em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social – CRAS do Município de Leópolis/PR</p> <p>VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 51.292,80 (cinquenta e um mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)</p> <p>PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.          DATA: 09/05/2024          ASSINATURAS: Alessandro Ribeiro – Prefeito Municipal de Leópolis          Janivete Francisco de Siqueira– Representante Legal</p> <p>PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2024</p>
<p><b>EXTRATO DE CONTRATO AGRICULTURA FAMILIAR N° 041/2024</b></p> <p>PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLIS          ANDERSON VANDERLEI TIVA, CPF: 797.943.789-68</p> <p>OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.</p> <p>VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 10.353,00 (dez mil trezentos e cinquenta e três reais).</p> <p>PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.          DATA: 14/05/2024          ASSINATURAS:          ALESSANDRO RIBEIRO – Prefeito Municipal de Leópolis          ANDERSON VANDERLEI TIVA, CPF: 797.943.789-68          CHAMAMENTO PUBLICO N° 001/2024</p> <p>DISPENSA N° 008/2024</p>	<p><b>EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 037/2024</b></p> <p>PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLIS          ROSANGELA CRISTINA DA VEIGA MARANGONI</p> <p>OBJETO: Contratação de empresa especializada em Locação de Parque de Diversões para a XI Expo Leópolis, em atendimento a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.</p> <p>VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais)</p> <p>PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.          DATA: 07/05/2024          ASSINATURAS: Alessandro Ribeiro – Prefeito Municipal de Leópolis          Rosangela Cristina da Veiga Marangoni– Representante Legal</p> <p>PROCESSO DE DISPENSA N° 006/2024</p>
<p><b>EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 040/2024</b></p> <p>PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLIS          OSMAR LUIZ DA SILVA 01538069822.</p> <p>OBJETO: Contratação de empresa para execução de recuperação de área degradada do antigo aterro sanitário em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.</p> <p>VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)</p> <p>PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.          DATA: 10/05/2024</p>	<p><b>EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 036/2024</b></p> <p>PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLIS          LAMBERTINY SERVICOS E COMERCIO LTDA.</p> <p>OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Conjunto de Bandeiras (Brasil, Paraná e Leópolis) em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.</p> <p>VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).</p> <p>PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.          DATA: 03/05/2024          ASSINATURAS: Alessandro Ribeiro – Prefeito Municipal de Leópolis          Leandro Pereira Souza – Representante Legal</p> <p>PROCESSO DE DISPENSA N° 005/2024</p>

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito municipal, Alessandro Ribeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolve:

HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

a. Processo nº: 036/2024

b. Licitação nº: 014/2024

c. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

d. Data da adjudicação: 16/05/2024

e. Data da homologação: 16/05/2024

f. Objeto: Contratação de empresa para gravação e execução de som volante para o povoado do primavera, distrito de jandinópolis e município de Leópolis

g. Empresa vencedora:

1 – ALEX DA SILVA SANTOS - PROMOCOES ME, CNPJ: 07.220.652/0001-80, o valor de R\$ 59.038,00 (cinquenta e nove mil e trinta e oito reais)

Após, à Contabilidade para formalização, através da Nota de Empenho.

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2024.

Alessandro Ribeiro  
Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito municipal, Alessandro Ribeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolve:

HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

a. Processo nº: 002/2024

b. Licitação nº: 013/2024

c. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

d. Data da adjudicação: 16/05/2024

e. Data da homologação: 16/05/2024

f. Objeto: Registro de preços para possível contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis para realização de eventos no decorrer do ano de 2024

g. Empresa vencedora:

1 – THALITA MARIA RODRIGUES PINTO DA SILVA, CNPJ:23.527.028/0001-87, o valor de R\$ 457.470,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e setenta reais)

Após, à Contabilidade para formalização, através da Nota de Empenho.

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2024.

Alessandro Ribeiro  
Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito municipal, Alessandro Ribeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolve:

HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

a. Processo nº: 036/2024

b. Licitação nº: 014/2024

c. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

d. Data da adjudicação: 16/05/2024

e. Data da homologação: 16/05/2024

f. Objeto: Contratação de empresa para gravação e execução de som volante para o povoado do primavera, distrito de jandinópolis e município de Leópolis

g. Empresa vencedora:

1 – ALEX DA SILVA SANTOS - PROMOCOES ME, CNPJ: 07.220.652/0001-80, o valor de R\$ 59.038,00 (cinquenta e nove mil e trinta e oito reais)

Após, à Contabilidade para formalização, através da Nota de Empenho.

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2024.

Alessandro Ribeiro  
Prefeito Municipal

# EDITAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná

CNPJ nº 75.388.850/0001-08

### EDITAL 002/2024 – PSS 01/2024

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/ 2024 - TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS/PR, por meio da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e art. 1º, da Lei Municipal Nº. 001/2024 de 22 de fevereiro de 2024, TORNA PÚBLICO o encerramento das inscrições para a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS visando à contratação temporária de excepcional interesse público para o exercício da função pública de **TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA (THD)** em regime especial de contratação, bem com o cancelamento deste tendo em vista a ausência de interessados.

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA BIANCONI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ROSEMEIRE FRATONI  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PSS

FERNANDA MARIA DA SILVA LUZ  
MEMBRO

ELISÂNGELA RIBEIRO SAKAMOTO DE LIMA  
MEMBRO



# PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS

## ORDEM DE SERVIÇO / SEMUS N.º 168/2024, 14 DE MAIO DE 2024

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA BIANCONI, Secretária Municipal de Saúde do Município de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo DECRETO N.º 105/2024, 05 DE ABRIL DE 2024

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 126/2022, de 04/07/2022, que dispõe sobre as despesas de viagens realizadas por servidores públicos através de diárias;

### RESOLVE

DETERMINAR ao Departamento Municipal de Contabilidade, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, que se encarregue de empenhar as seguintes diárias ao Servidor abaixo:

1. Fica AUTORIZADO ao Servidor MARCIO DE LUCENA SILVA, ocupante do Cargo Público de Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, que se desloque à cidade de Maringá – PR, no dia 14/05/2024, com a finalidade de: Transportar paciente para consulta médica no instituto da mulher em Maringá- PR.

2. Para cobrir as despesas do respectivo servidor lhes será concedido 50% (cinquenta por cento) da diária no valor de R\$ 125,00 reais, conforme Anexo I – Tabela de Valores de Diárias, Inciso I, alínea “e” do Decreto Municipal n.º 126/2022.

Edifício da Secretaria Municipal de Leópolis, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA BIANCONI  
-Secretária Municipal de Saúde-

2. Para cobrir as despesas do respectivo servidor lhes será concedido 1 (uma) diária sem pernoite no valor de R\$ 250,00 reais, conforme Anexo I – Tabela de Valores de Diárias, Inciso I, alínea “b” do Decreto Municipal n.º 126/2022.

Edifício da Secretaria Municipal de Leópolis, aos quator-10, ze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA BIANCONI  
-Secretária Municipal de Saúde-

## ORDEM DE SERVIÇO / SEMUS N.º 165/2024, 13 DE ABRIL DE 2024

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA BIANCONI, Secretária Municipal de Saúde do Município de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo DECRETO N.º 105/2024, 05 DE ABRIL DE 2024

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 126/2022, de 04/07/2022, que dispõe sobre as despesas de viagens realizadas por servidores públicos através de diárias;

### RESOLVE

DETERMINAR ao Departamento Municipal de Contabilidade, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, que se encarregue de empenhar as seguintes diárias ao Servidor abaixo:

1. Fica AUTORIZADO ao Servidor CLEITON CRISTIANO BARBOSA, ocupante do Cargo Público de Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, que se desloque à cidade de Caropolis – PR, no dia 13/05/2024, com a finalidade de: Transportar paciente para consulta médica no hospital São José em Caropolis - PR

2. Para cobrir as despesas do respectivo servidor lhes será concedido 1 (UMA) diária no valor de R\$ 250,00 reais, conforme Anexo I – Tabela de Valores de Diárias, Inciso I, alínea “B” do Decreto Municipal n.º 126/2022.

Edifício da Secretaria Municipal de Leópolis, aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA BIANCONI  
-Secretária Municipal de Saúde-

## ORDEM DE SERVIÇO / SEMUS N.º 167/2024, 14 DE MAIO DE 2024

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA BIANCONI, Secretária Municipal de Saúde do Município de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo DECRETO N.º 105/2024, 05 DE ABRIL DE 2024

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 126/2022, de 04/07/2022, que dispõe sobre as despesas de viagens realizadas por servidores públicos através de diárias;

### RESOLVE

DETERMINAR ao Departamento Municipal de Contabilidade, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, que se encarregue de empenhar as seguintes diárias ao Servidor abaixo:

1. Fica AUTORIZADO ao Servidor MARCELO PANIZIO, ocupante do Cargo Público de Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, que se desloque à cidade de São Jeronimo da Serra – PR, no dia 14/05/2024, com a finalidade de: Transportar paciente para consulta médica no Humanitas em São Jeronimo da Serra- PR

2. Para cobrir as despesas do respectivo servidor lhes será concedido 50% (cinquenta por cento) da diária no valor de R\$ 75,00 reais, conforme Anexo I – Tabela de Valores de Diárias, Inciso I, alínea “d” do Decreto Municipal n.º 126/2022.

Edifício da Secretaria Municipal de Leópolis, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA BIANCONI  
-Secretária Municipal de Saúde-

## ORDEM DE SERVIÇO / SEMUS N.º 164/2024, 13 DE MAIO DE 2024

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA BIANCONI, Secretária Municipal de Saúde do Município de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo DECRETO N.º 105/2024, 05 DE ABRIL DE 2024

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 126/2022, de 04/07/2022, que dispõe sobre as despesas de viagens realizadas por servidores públicos através de diárias;

### RESOLVE

DETERMINAR ao Departamento Municipal de Contabilidade, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, que se encarregue de empenhar as seguintes diárias ao Servidor abaixo:

1. Fica AUTORIZADO ao Servidor JEAN CARLOS PANIZIO, ocupante do Cargo Público de Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, que se desloque à cidade de Jandaia do Sul – PR, no dia 13/05/2024, com a finalidade de: Transportar paciente para consulta médica no Hospital Nossa Senhora de Fatima em Jandaia do Sul- PR

2. Para cobrir as despesas do respectivo servidor lhes será concedido 1 (uma) diária sem pernoite no valor de R\$ 250,00 reais, conforme Anexo I – Tabela de Valores de Diárias, Inciso I, alínea “b” do Decreto Municipal n.º 126/2022.

Edifício da Secretaria Municipal de Leópolis, aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA BIANCONI  
-Secretária Municipal de Saúde-

## ORDEM DE SERVIÇO / SEMUS N.º 166/2024, 14 DE MAIO DE 2024

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA BIANCONI, Secretária Municipal de Saúde do Município de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo DECRETO N.º 105/2024, 05 DE ABRIL DE 2024

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 126/2022, de 04/07/2022, que dispõe sobre as despesas de viagens realizadas por servidores públicos através de diárias;

### RESOLVE

DETERMINAR ao Departamento Municipal de Contabilidade, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, que se encarregue de empenhar as seguintes diárias ao Servidor abaixo:

1. Fica AUTORIZADO ao Servidor JEAN CARLOS PANIZIO, ocupante do Cargo Público de Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, que se desloque à cidade de Jandaia do Sul – PR, no dia 14/05/2024, com a finalidade de: Transportar paciente para consulta médica no Hospital Nossa Senhora de Fatima em Jandaia do Sul- PR

## ORDEM DE SERVIÇO / SEMUS N.º 163/2024, 13 DE MAIO DE 2024

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA BIANCONI, Secretária Municipal de Saúde do Município de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo DECRETO N.º 105/2024, 05 DE ABRIL DE 2024

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 126/2022, de 04/07/2022, que dispõe sobre as despesas de viagens realizadas por servidores públicos através de diárias;

### RESOLVE

DETERMINAR ao Departamento Municipal de Contabilidade, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, que se encarregue de empenhar as seguintes diárias ao Servidor abaixo:

1. Fica AUTORIZADO ao Servidor MARCIO DE LUCENA SILVA, ocupante do Cargo Público de Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, que se deslocou para cidade de Curitiba– PR, no dia 12/05/2024 com retorno dia 13/05 /2024, com a finalidade de: Transportar paciente para atendimento na previdência social em Curitiba- PR.

2. Para cobrir as despesas do respectivo servidor lhes será concedido 1 (uma) diária com pernoite no valor de R\$ 350,00 reais conforme Anexo I – Tabela de Valores de Diárias, Inciso I, alínea “a” do Decreto Municipal n.º 126/2022.

Edifício da Secretaria Municipal de Leópolis, aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA BIANCONI  
-Secretária Municipal de Saúde-

Saúde do Município de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo DECRETO Nº 105/2024, 05 DE ABRIL DE 2024

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 126/2022, de 04/07/2022, que dispõe sobre as despesas de viagens realizadas por servidores públicos através de diárias;

RESOLVE

DETERMINAR ao Departamento Municipal de Contabilidade, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, que se encarregue de empenhar as seguintes diárias ao Servidor abaixo:

1. Fica AUTORIZADO ao Servidor WESLEY CAMAROTO, ocupante do Cargo Público de Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, que se deslocou à cidade Jacarezinho – PR, no dia 10/05/2024, com a finalidade de: transportar paciente para cirurgia no hospital dos olhos de jacarezinho- PR.

2. Para cobrir as despesas do respectivo servidor lhes será concedido 50% (cinquenta por cento) diária no valor de R\$ 75,00 reais, conforme Anexo I – Tabela de Valores de Diárias, Inciso I, alínea “e” do Decreto Municipal n.º 126/2022.

Edifício da Secretaria Municipal de Leópolis, aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA BIANCONI  
-Secretária Municipal de Saúde-

#### ORDEM DE SERVIÇO / SEMUS N.º162/2024, 13 DE MAIO DE 2024

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA BIANCONI, Secretária Municipal de Saúde do Município de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo DECRETO Nº 105/2024, 05 DE ABRIL DE 2024

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 126/2022, de 04/07/2022, que dispõe sobre as despesas de viagens realizadas por servidores públicos através de diárias;

RESOLVE

DETERMINAR ao Departamento Municipal de Contabilidade, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, que se encarregue de empenhar as seguintes diárias ao Servidor abaixo:

1. Fica AUTORIZADO ao Servidor MARCIO DE LUCENA SILVA, ocupante do Cargo Público de Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, que se deslocou para cidade de PINHAIS– PR, no dia 10/05/2024 com retorno dia 11/05/2024, com a finalidade de: Transportar familiares para visita no complexo penal em Pinhais- PR

2. Para cobrir as despesas do respectivo servidor lhes será concedido 1 (uma) diária no valor de R\$ 350,00 reais, conforme Anexo I – Tabela de Valores de Diárias, Inciso I, alínea “a” do Decreto Municipal n.º 126/2022.

Edifício da Secretaria Municipal de Leópolis, aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA BIANCONI  
-Secretária Municipal de Saúde-

#### ORDEM DE SERVIÇO / SEMAS n.º 010/2024, 15 DE MAIO DE 2024

SIRLEI REGINA DE OLIVEIRA SOARES, Secretária Municipal de Assistência Social, do Município de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 005/2021 de 11/01/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 126/2022, de 04/07/2022, que dispõe sobre as despesas de viagens realizadas por servidores públicos através de diárias;

RESOLVE

DETERMINAR ao Departamento Municipal de Contabilidade, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, para que se encarregue de empenhar a diária ao Servidor abaixo relacionado:

1) Fica AUTORIZADO a servidora SOLANGE NUNES DA SILVA ISIDRO, ocupante do Cargo Público de Professora, lotado na Secretária Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA, que se deslocou para a cidade de CURITIBA – PR-, no dia 15/05/2024 com retorno no dia 17/05/2024 com a finalidade Participar do Seminário Estadual de Gestão Do Programa Bolsa Família MUP’S PBF -2024 em CURITIBA –PR.

2) Para cobrir as despesas da respectiva servidora lhes será concedida 02 (duas) diárias com pernoite, no valor de R\$ 700,00 conforme Anexo I – Tabela de Valores de Diárias, alínea “a”, do Decreto 126/2022.

Edifício da Secretaria Municipal de Assistência Social de Leópolis, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro

SIRLEI REGINA DE OLIVEIRA SOARES  
-Secretária Municipal de Assistência Social-

#### ORDEM DE SERVIÇO / SEMUS N.º 161/2024, 13 DE MAIO DE 2024

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA BIANCONI, Secretária Municipal de Saúde do Município de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo DECRETO Nº 105/2024, 05 DE ABRIL DE 2024

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 126/2022, de 04/07/2022, que dispõe sobre as despesas de viagens realizadas por servidores públicos através de diárias;

RESOLVE

DETERMINAR ao Departamento Municipal de Contabilidade, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, que se encarregue de empenhar as seguintes diárias ao Servidor abaixo:

1. Fica AUTORIZADO ao Servidor LUIZ GUSTAVO CACIOLATO, ocupante do Cargo Público de Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, que se deslocou à cidade de Jandaia do Sul – PR, no dia 10/05/2024, com a finalidade de: Buscar paciente de alta no Hospital Nossa Senhora de Fatima em Jandaia do Sul- PR

2. Para cobrir as despesas do respectivo servidor lhes será concedido 50% (cinquenta por cento) da diária sem pernoite no valor de R\$ 125,00 reais, conforme Anexo I – Tabela de Valores de Diárias, Inciso I, alínea “d” do Decreto Municipal n.º 126/2022.

Edifício da Secretaria Municipal de Leópolis, aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA BIANCONI  
-Secretária Municipal de Saúde-

#### ORDEM DE SERVIÇO / SEMAS n.º 009/2024, 15 DE MAIO DE 2024

SIRLEI REGINA DE OLIVEIRA SOARES, Secretária Municipal de Assistência Social, do Município de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 005/2021 de 11/01/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 126/2022, de 04/07/2022, que dispõe sobre as despesas de viagens realizadas por servidores públicos através de diárias;

RESOLVE

DETERMINAR ao Departamento Municipal de Contabilidade, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, para que se encarregue de empenhar a diária ao Servidor abaixo relacionado:

1) Fica AUTORIZADO a Servidora JOSIMARA DA SILVA, Cargo Público de Agente Administrativo, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, que se deslocou para a cidade de CURITIBA – PR-, no dia 15/05/2024 com retorno no dia 17/05/2024 com a finalidade Participar do Seminário Estadual de Gestão Do Programa Bolsa Família MUP’S PBF -2024 em CURITIBA –PR.

2) Para cobrir as despesas da respectiva servidora lhes será concedida 02 (duas) diárias com pernoite, no valor de R\$ 700,00 conforme Anexo I – Tabela de Valores de Diárias, alínea “a”, do Decreto 126/2022.

Edifício da Secretaria Municipal de Assistência Social de Leópolis, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro

SIRLEI REGINA DE OLIVEIRA SOARES  
-Secretária Municipal de Assistência Social-

#### ORDEM DE SERVIÇO / SEMUS N.º 160/2024, 10 DE MAIO DE 2024

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA BIANCONI, Secretária Municipal de